

À

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA CODEN**

A empresa jurídica de direito privado **PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 06.922.869/0001-70, através de seu representante legal o Dr. MARIO EMILIO PIATO, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 345342, vem pela presente, com fulcro nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/94 apresentar o presente:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da Habilitação da empresa **ESTRE SPI AMIENTAL S.A**, no processo de compras realizado no dia 28 de setembro de 2018, referente ao Pregão Presencial nº 02/18, cujo objeto era "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, ATÉ O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, pelos fatos e fundamento de direito que a seguir aduz:

**DA TEMPESTIVIDADE:**

Com fulcro no descrito no Edital nº 02/18, que estabelece, que os licitantes que manifestarem interesse em recorrer, terão o prazo máximo



de três dias úteis para fazê-lo, a contar da data da lavratura da ata, e considerando que Ata foi lavrada em 28 de outubro de 2.018, o presente é tempestivo e merece ser conhecido e no mérito julgado totalmente procedente.

### **DOS FATOS:**

A requerente, após ter conhecimento de abertura do processo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, ATÉ O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, através de acesso ao site da Prefeitura de Santa Rosa do Viterbo, após criteriosa análise do Edital de Pregão Presencial de nº 02/18, concluiu que atendia os requisitos de Habilitação, e participou da Sessão Pública do certame.

Depois de cumpridos os tramites legais, e decorrida a fase credenciamento, ocorreu a fase de lances, onde momentaneamente o requerente foi declara vencedora, ato continuo, a Ilustre Pregoeira e sua equipe, procederam a abertura do Envelope 2 da empresa vencedora, e após análise inicial da documentação de Habilitação, a empresa foi declarada vencedora do certame.

Inconformada com a derrota na face de lances a empresa ESTRE, interpôs Recurso Administrativo, alegando que a empresa recorrente, não teria atendido requisitos de habilitação, o que foi julgado procedente pela Douta Comissão, que acabou por desclassificar a recorrente.

Em sessão realizada no dia 28 de outubro de 2.018, a comissão procedeu a abertura dos envelopes de Habilitação da empresa Estre SPI

**PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAISLTDA**

CNPJ 06.922.869/0001-70 e-mail: licitacoes@passtransportes.com.br IE 708.077.852.116  
Alameda Itajubá, nº 3122 - Bº Joapiranga – Valinhos – SP CEP 13.278-530 – Fone (19) 3869-2233



Ambiental S.A., a 2ª colocado no certame, onde de forma equivocada a pregoeira e sua equipe, consideram atendidos os todos os requisitos de Habilitação, e declaram HABILITADA a empresa Estre SPI Ambiental S.A. para o fornecimento do objeto da Licitação.

Entretanto, como pode ser verificado e constatado nos Autos do Processo Licitatório, a Douta Comissão, deixou de observar em sua análise, que nem todos os requisitos elencados no Edital, foram atendidos:

#### **IV – Da participação.**

....

**4.2 – Não poderão participar** deste certame às empresas que:

**4.2.1 – Reunidas em consórcio**, qualquer que seja sua forma de constituição.

Analisando-se a **PROCURAÇÃO** apresentada pelo representante da empresa ESTRE SPI Ambiental S.A., resta claro que se trata de um Grupo de Empresas Reunidas ou Associadas, que formam um tipo de **CONSORCIO**, com o claro objetivo de participarem e realizarem serviços relacionados com “COLETA, TRANSPORTE, E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICIARES, utilizando-se de determinada empresa para cada ocasião e objeto licitado, o que é VEDADO, conforme prescrito no Edital.

Um **consórcio de empresas** consiste na **associação de companhias** ou qualquer outra sociedade, **sob o mesmo controle** ou não, que não perderão sua personalidade jurídica, **para obter finalidade comum** ou determinado empreendimento.

Resta claro, que o **Grupo Empresarial, da qual faz parte a empresa Estre SPI Ambiental S.A.**, esta sob o controle Administrativo das mesmas



peçoas o Sr. **JULIO CESAR DE SÁ VOLOTÃO** e o Sr. **THIAGO FERNADES**, que assinam como Representantes Legais de todos as empresas Otorantes, que compõem o grupo (consórcio), conforme comprovado na PROCURAÇÃO, e que a **finalidade de todas empresas** do consórcio, tem como objetivo o **empreendimento** de atividades relacionadas com “Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos, o que caracteriza um CONSÓRCIO e é uma S.A.

O SEBRAE define CONSÓRCIO DE EMPRESAS, como:

O consórcio empresarial une várias empresas com a finalidade de realizar um empreendimento

A constituição de um consórcio está prevista na Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76), que determina: “as companhias e quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, podem constituir consórcio para executar determinado empreendimento”.

<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-que-e-um-consorcio-de-empresas>, ff40438af1c92410 Vgn VCM 100000b272010aRCRD

Também, a Douta Comissão de Licitações da CODEN, se equivocou com relação ao atendimento - **DO CONTEUDO DO ENVELOPE N.º 2 - HABILITAÇÃO**, que condiciona a apresentação de:

.....

#### 9.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA – FINANCEIRA

.....

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício social, já exigíveis e **apresentados na**



**forma da Lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa.....

Ressaltando que por analogia, o Critério de Procedimento e **Julgamento deva respeitar o descrito na Clausula X – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO.**

10.6 – A análise das propostas pelo pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

.....

10.6.3 – Omissas ou vagas bem como as que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

Em simples análise visual, fica provado, que a cópia da **publicação do Balanço no Jornal**, é totalmente **ilegível** e impossibilita sua análise de forma criteriosa, o que fere o disposto na Clausula 9.1.4 do Edital “c” que prescreve que o Balanço deve ser “apresentado na Forma da Lei”, além de infligir o disposto no Item 10.6.3 que versa que devem ser desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

Não resta duvida, que a forma como foi apresentada a cópia da Publicação Legal do Balanço da empresa ESTRE SPI Ambiental S.A., além dificultar o julgamento, pois não permite a devida análise, fere a Lei, pois não observou a forma de apresentação – Legível.

Ademais, em simples análise do Comprovante de entrega de sua Escrituração Contábil, notasse, que a data da efetiva entrega fora dia 31 de maio de 2.018, às 00,41:20 hrs e que, na DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCICIO (Sped Contábil) **resta provado** e bem claro, que a SITUAÇÃO FINANCEIRA da empresa ESTRE, demonstra PREJUIZOS acumulados dos últimos exercícios e uma **retração (queda)** em sua RECEITA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de **R\$ 139.103.281,00 em 2016** para **R\$ 136.128.602,13 em 2.017**, o que não comprova a BOA SITUAÇÃO



FINANCEIRA da empresa, e conseqüentemente o **NÃO ATENDIMENTO do Item 9.1.4 – “c” do edital.**

Destarte que a Comprovação da Boa Situação Financeira apresentada pela empresa ESTRE, também **não atendeu ao disposto no Item 9.1.4 “d”** do edital, vez que foram apresentados dois demonstrativos, um datado de 20 agosto de 2.018 e outro datado de 10 de maio de 2.018, o que leva a dificuldade do julgamento por parte Comissão de Licitação, que dispõem de duas informações distintas em relação a mesma formalidade editalícia.

Ademais segundo orientação dada pelo Portal da Contabilidade, ambos documentos foram elaborados, **desrespeitando a formalidade legal**, quando a forma de apresentação do mesmo, senão vejamos:

O lançamento contábil é o registro do fato contábil. Todo fato que origina um lançamento contábil deve estar suportado em documentação hábil e idônea.

O lançamento contábil não se resume a “débito e crédito”, mas deve possuir também:

1. O valor (ou valores); **expresso em moeda nacional**.
2. Data do lançamento.
3. Histórico.

Admite-se a utilização de abreviaturas no histórico contábil:

Cfe. = Conforme  
Ch. = Cheque  
Dep. = Depósito  
Dp. = Duplicata  
Fat. = Fatura  
NF = Nota Fiscal  
N/ = Nosso, nossa, nesse

**PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**

Pg. = Pago  
Ref. = Referente  
Transf. = Transferência  
Vl. = Valor

Não ouvide, que a Comprovação de boa situação financeira, é um documento contábil, mesmo por que é firmado em conjunto pelo representante da empresa e do CONTADOR, e como tal **DEVE respeitar a forma correta de apresentação, devendo possuir informações claras a respeito de “ O valor (ou valores); expresso em moeda nacional”**, o que como comprovasse em simples análise visual do documento NÃO RESPEITOU a regra, e por tanto deve ser desconsiderado, até porque cada qual apresenta informações diferentes e emitidos em datas distintas, um inclusive (10/05/18) fora emitido antes da entrega do Balanço ao Fisco, o que coloca em duvida sua legalidade. Como obter os percentuais para o calculo dos índices se, na data de sua elaboração, ainda não existiam os dados, pois o balanço ainda não havia sido entregue ao Fisco?

Por derradeiro, cabe destacar, que em se tratando de lançamentos Contábeis, **NÃO É PERMITIDO, arredondamento de valores que devem ser expressos em moeda nacional**, fato este que também **não foi respeitado pela empresa ESTRE**, quando a elaboração e apresentação do documento contábil.

A comprovação dos Índices, como apresentado pela empresa ESTRE, não obedeceu o padrão de grafia de valores, apresentando informações apenas em numerais, sem qualquer tipo de informação que levasse a entendimento que se trata de números correspondentes a MOEDA NACIONAL, ademais se assim entendidos, tais numerais não representam os reais valores, pois foi utilizado arredondamento, o que em apurações contábeis, **NÃO É ADMITIDO**, e por tanto devem ser considerados INVALIDOS ou INEXISTENTES.

Admitir ou tolerar a forma de apresentação da Comprovação da Boa Situação Financeira da empresa ESTRE, como encontrasse no processo,



ferre princípios Constitucionais, e demonstra um tratamento diferenciando por parte da Comissão, o que é totalmente ILEGAL.

A Publicação em Jornal da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 11 de junho de 2.018, reforça nossa tese, além de deixar bem clara que a situação econômica da empresa Estre, vem apresentando PREJUÍZOS, pois afirma que o montante apurado no Balanço de 2.017 seja destinado à conta PREJUÍZOS ACUMULADOS em exercícios anteriores.

Data vênua, resta provado de que a Habilitação da empresa Estre SPI Ambiental S.A. está eivada de vícios, impossíveis de serem sanados, pois afrontam as regras contidas no Edital, que segundo a doutrina a Administração se acha estritamente vinculada, e não podem ser simplesmente ignoradas e não tão pouco serem feitas ao simples arbítrio do administrador.

## DO DIREITO.

A lei 8.666/93, afirma que a Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa a propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração (Edital), e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Já o art. 4º, caput, do Decreto nº 3.555/00, estabelecem princípios que regem as compras públicas, e guarda a seguinte redação:

“A licitação na modalidade” de pregão é juridicamente condicionada aos princípios





básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas. (grifos nossos)

Fazendo uso das palavras de “Justem Filho”,

“como regra, toda e qualquer licitação exige que a Administração estabeleça, de modo preciso e satisfatório, as condições da disputa.”

As normas que dispõem sobre o processo de licitação conduzem a atuação da Administração Pública. O cidadão, o Judiciário e o Poder Legislativo com o auxílio dos Tribunais de Contas exercem função fiscalizatória e controladora dos atos administrativos.

O pregão se submete a observância dos princípios dispostos na Constituição Federal e na Lei 8.666/93, além dos trazidos em seus decretos, os quais destacamos os seguintes:

**Indisponibilidade do interesse público** – À Administração Pública cabe o dever de conservar e gerir os bens e interesses públicos. A Administração não tem a livre disposição sobre os bens e interesses públicos que, na realidade, pertencem a toda a sociedade. O dinheiro público deve ser gasto com coerência e sabedoria. As contratações



realizadas devem satisfazer o interesse público e não podem ser feitas ao arbítrio do administrador.

**Legalidade** – Toda atividade administrativa deve ser autorizada e regulada por lei, se assim não for, a atividade é ilícita. O administrador está subordinado à lei.

**Probidade administrativa** – Probo é aquele que age com boa-fé, com honestidade, com moralidade. O princípio exige que a Administração aja com honestidade para com os licitantes e que esteja sempre voltada para a satisfação do interesse público.

**Maior vantagem** – Consubstancia-se na busca pelo melhor contrato. Almeja-se o preço mais baixo dentre os praticados no mercado, para um produto de qualidade previamente estipulada.

**Vinculação ao instrumento convocatório** – Garante que as regras para o procedimento serão observadas, sem restrição, por todos. Se uma regra fixada não for observada o processo licitatório é inválido. Com este princípio evita-se violação aos princípios da moralidade, impessoalidade e probidade administrativa.

O artigo 41 da Lei 8.666/93 é bem claro quando versa que:

"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, a qual se acha estritamente vinculada".



O Edital é soberano e faz lei entre as partes, vinculando tanto o poder público como as empresas privadas que queiram participar do processo de compras.

Aduzo, em respeito ao “Dispositivo Legal” que, resta claro, que a não observância às regras constantes do Edital, torna os Atos praticados inválidos, e merecem serem anulados ou reformados, a fim de restabelecerem a Lei e a Ordem ao processo Licitatório.

Neste sentido segue posicionamentos do Tribunal de Contas da União:

As exigências de habilitação no certame licitatório devem ser compatíveis com a garantia da execução do futuro contrato. **Acórdão 484/2007 Plenário (Sumário) TCU**

Explicitar a obrigação de manutenção, pela contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de modo a adaptá-la à exigência constante do Art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993. **Acórdão 597/2008 Plenário TCU.**

Proceda à inabilitação de licitante que não atenda os requisitos de qualificação estabelecidos no edital, sob pena de infração ao art. 41 da Lei nº 8.666/1993. **Acórdão 383/2010 Segunda Câmara (Relação) TCU**

Diante de todo o exposto, resta provado, que quando a Douta Comissão ao analisar os documentos apresentados pela empresa Estre

**PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**

CNPJ 06.922.869/0001-70 e-mail: licitacoes@passtransportes.com.br IE 708.077.852.116  
Alameda Itajubá, nº 3122 - Bº Joapiranga – Valinhos – SP CEP 13.278-530 – Fone (19) 3869-2233



SPI Ambiental S.A., atestando que estes atendiam as exigências do Edital, equivocou-se quanto ao Atendimento do Item 9.1.4 “c”, além de não atentar-se para o Fato de Empresa Estre, estar associada a outras empresas administradas pelo mesmo representante, ser uma S.A., e ter como objetivo a exploração de atividades semelhantes, o que a caracteriza como CONSORCIO, situação proibitiva de participação neste certame.

Neste sentido segue posicionamentos do Tribunal de Contas da União:

A violação de princípios básicos da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da moralidade administrativa, e a desobediência às diretrizes fundamentais da licitação pública, no caso, a isonomia entre licitantes, o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, bem como o caráter competitivo do certame constituem vícios insanáveis que ensejam a fixação de prazo para exato cumprimento da lei, no sentido de declarar a nulidade do certame. **Acórdão 6198/2009 Primeira Câmara (Sumário) CTU**

## **DOS PEDIDOS>**

Diante do exposto, resta claro que a empresa ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., não atendeu todos os Requisitos de Habilitação, e merece ser declarada INABILITADA.

Isto posto, requer, e aguarda o conhecimento do presente, e que julgue totalmente PROCEDENTE o Recurso apresentado, e que se:

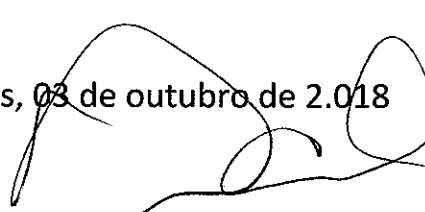


- Proceda a anulação do Credenciamento da empresa ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., pois a mesma apresentou Procuração, demonstração que faz parte de um CONSORCIO de empresas voltadas a execução de serviços de COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.
- Proceda a ANULAÇÃO de todos os Atos Praticados posteriormente ao Credenciamento da empresa ESTRE SPI AMBIENTAL S.A.,
- Seja declarada INABILITADA a empresa ESTRE SPI Ambiental S.A., por não ter apresentado comprovação de sua Boa Situação Financeira, respeitando as normativas legais.
- Proceda a reabertura do processo licitatório, concedendo novos prazos.

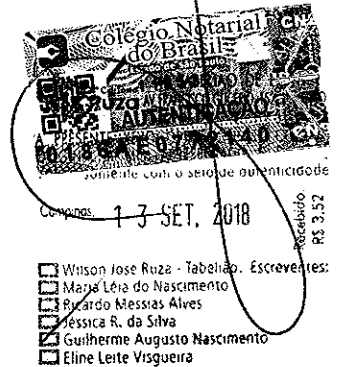
Termos em que

Pede e aguarda deferimento.

Valinhos, 03 de outubro de 2018

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Mario Emilio Piato  
OAB/SP nº 375342

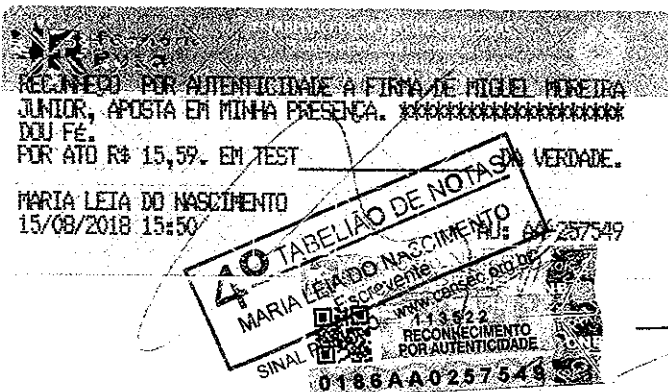
## PROCURAÇÃO



**MIGUEL MOREIRA JUNIOR**, infra assinado, portador da cédula de identidade RG nº **16.568.585-2**, e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº **126.908.718-58**, sócio proprietário da pessoa jurídica de direito privado **PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº **06.922.869/0001-70**, estabelecida na Alameda Itajubá, nº 3.122, Bairro Joapiranga, na cidade de Valinhos, vem pela presente, nomear e constituir como seus PROCURADORES, a Sra **CAROLINE CASU AMORIM SOUZA**, portadora da cédula de identidade RG nº 27.506.653-8 SSP/SP e do CPF nº 257.546.258-47, e/ou a Sra **PRISCILA FERREIRA DE CARVALHO** portadora da cédula de identidade RG nº 44.832.397-7 SSP/SP, e CPF nº 384.116.598-28, e/ou Sr. **MARIO EMILIO PIATO**, portador da cédula identidade RG nº 13.603.336 SSP/SP e CPF nº 016.257.658-78, e/ou Sr. **LUCAS SEMEZATO FRANCISCO**, portador da cédula identidade RG nº 34.599.711-6 SSP/SP e CPF nº 389.031.718-96, para representar junto as Prefeituras, Autarquias e demais Órgãos Públicos, Privados no âmbito de LICITAÇÃO EM TODAS AS MODALIDADES, a quem confere poderes para realizar Visitas Técnicas, solicitar esclarecimentos, formular e assinar propostas, formular lances verbais ou escrito e ofertas em etapa de lances, negociar redução de preços, firmar declarações e recibos, propor e desistir de apresentação de impugnações, recursos e ações inclusive administrativos, assinar atas e contratos, acompanhar processos, e tudo mais que se faça necessário para o fiel cumprimento do presente.

Validade até 30 de dezembro de 2.018.

Valinhos, 15 de agosto de 2.018



**MIGUEL MOREIRA JUNIOR**  
RG 16.568.585-SSP/SP

**PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**

PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS  
C.N.P.J. 06.922.869/0001-70  
11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUCESP PROTOCOLO  
0.835.265/18-3



SUMÁRIO

- 1- ALTERAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
- 2- CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

URUZA  
A PRESENTE XEROCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL A MIN APRESENTADO E DOU FE Válido somente com o selo de autenticidade

Compinas, 29 AGO. 2018

- Wilson José Ruza - Tabelião, Escrivão
- Maria Lêa do Nascimento
- Ricardo Messias Alves
- Jessica R. da S Iva
- Guilherme Augusto Nascimento
- Felipe Leite Visgueira



Pelo presente Instrumento Particular de ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, LAURA PRODÓSSIMO MOREIRA, brasileira, casada com regime de comunhão de bens, nascida aos 16/01/1948 na cidade de Votuporanga/SP, empresária, residente e domiciliado na cidade de Valinhos/SP., à Rua Francisco Glicério, nº. 675 - Parque Residencial Colina do Sol Cep. 13271-200, portadora da Cédula de Identidade CIRG nº. 5.615.718-SSP-SP e inscrita no CPF nº. 212.546.048-39; e MIGUEL MOREIRA JÚNIOR, brasileiro, divorciado, nascido em 04/06/1969 empresário de transporte, residente e domiciliado, na cidade de Valinhos/SP, à Rua Dr. Telêmaco Paioli Melges, nº. 290 - Residencial Fazenda São José, CEP 13278-135, portador da Cédula de Identidade RG nº. 16.568.585-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 126.908.718-58, únicos sócios titulares que compõem o Capital Social da Sociedade Limitada denominada PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, à Alameda Itajubá, 3122 - Bairro Joapiranga - CEP 13278-530, inscrita no CNPJ sob o nº 06.922.869/0001-70, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP sob o nº 35.218.736.036 de 11 de agosto de 2004, e alterações posteriores, resolvem nesta e na melhor forma de direito, alterar os termos do contrato Social em vigor, conforme a seguir o disposto:

CLÁUSULA ÚNICA - ALTERAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Fica designado como responsável técnico, o Engenheiro Ambiental, Sr. FELIPE AUGUSTO DE ANDRADE SOARES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº. 36.956.975-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 330.864.578-56, nascidos aos 09/08/1989, natural de Campinas/SP, residente e domiciliado na Alameda Jacaré nº. 169, Bairro Vista alegre, na cidade de Vinhedo/SP, CEP 13285-058, devidamente inscrito e registrado no CREA/SP sob nº. 5070235857 e Registro Nacional sob nº. 2617437671.

Com o objetivo de simplificar o manuseio das alterações existentes, o sócio resolve consolidar, neste instrumento, o Contrato Social e todas as alterações contratuais em vigor, cuja redação é a seguinte:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

A sociedade girará sob a denominação social de PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA com sua sede no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, à Alameda Itajubá, nº 3.122 - Bairro Joapiranga - CEP 13.278-530, podendo abrir filiais,

15

Amanda

**PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**  
**C.N.P.J. 06.922.869/0001-70**  
**11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional a critério dos sócios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade utilizará o nome fantasia PASS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A sociedade possui uma filial localizada na Avenida 09 de Abril nº. 3.620, Bairro Vila Nova, na cidade de Cubatão - CEP 11520-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.922.869/0002-50, com contrato registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº. 35.904.914.461 em sessão de 27/10/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL**

A sociedade terá por objeto social de:

- a) Transporte Escolar,
- b) Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional,
- c) Transporte Rodoviário de Passageiros e Prestação de Transporte Turístico de Superfície em Vigor na Legislação da EMBRATUR;
- d) Transporte Municipal de Passageiros,
- e) Transporte de Cargas,
- f) Locação de Veículos, Máquinas e Equipamentos com e sem motorista;
- g) Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, seja domiciliar ou comercial;
- h) Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis (coleta seletiva);
- i) Varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos;
- j) Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde.
- k) Operação do aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares urbanos, serviços de tratamento e disposição de resíduos não perigosos, incineração de lixo, depósitos de lixo;
- l) Operação de tratamento de resíduos sólidos domiciliares e disposição final de resíduos industriais;
- m) Operação de usina de triagem e compostagem de material reciclado;
- n) Serviços de engenharia, elaboração e gestão de projeto, planejamento, licenciamento ambiental, implantação e operação de usina de triagem de materiais recicláveis e compostagem;
- o) Locação de caçambas, contêineres e similares, bem como de veículos e equipamentos destinados aos serviços de limpeza pública;
- p) Serviços de jardinagem, poda e plantio de árvores na área urbana, tratamento e manutenção de jardins e gramados.
- q) Limpeza em Prédios e Domicílios.
- r) Locação de embarcações,
- s) Locação de máquinas e equipamentos agrícolas,
- t) Locação de máquinas e equipamentos para escritórios,
- u) Locação de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil;
- v) Serviços de manutenção e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.



16  
 Inp ~~~~~ ✗ Ananda



**PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**  
**C.N.P.J. 06.922.869/0001-70**  
**11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Fica designado como responsável técnico, o Engenheiro Ambiental, Sr. **FELIPE AUGUSTO DE ANDRADE SOARES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº. 36.956.975-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 330.864.578-56, nascidos aos 09/08/1989, natural de Campinas/SP, residente e domiciliado na Alameda Jacaré nº. 169, Bairro Vista alegre, na cidade de Vinhedo/SP, CEP 13285-058, devidamente inscrito e registrado no CREA/SP sob nº. 5070235857 e Registro Nacional sob nº. 2617437671.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e seu início é na data de 09 de Agosto de 2004.

**CLÁUSULA QUARTA- CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 2.000.000,00 ( dois milhões de reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 10,00 ( dez reais ), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas aos sócios, da seguinte forma:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR	%
<b>MIGUEL MOREIRA JUNIOR</b>	<b>198.000</b>	<b>R\$ 1.980.000,00</b>	<b>99,00</b>
<b>LAURA PRODÓSSIMO MOREIRA</b>	<b><u>2.000</u></b>	<b>R\$ <u>20.000,00</u></b>	<b><u>1,00</u></b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.000.000</b>	<b>R\$ 2.000.000,00</b>	<b>100,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, artigo 1.052 CC/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, artigo 1.056,1.057 CC/2002.

**CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade será administrada pelo sócio Sr. **MIGUEL MOREIRA JÚNIOR**, a seguir denominado Administrador, que representará a sociedade ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, com amplos, gerais e ilimitados poderes podendo para tanto isoladamente, praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social, inclusive a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente; emissão de cheques, notas promissórias, e letras de câmbio, representar a sociedade junto as Instituições Financeiras, Banco do Brasil S.A, Caixa Econômica Federal, órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, Autarquias, Entidades Paraestatais, Órgãos do Poder Judiciário e outros, praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social.

49 TABELÃO DE QUOTAS  
 49 RUIZOS  
 A PRESENTE XEROXADA  
 ORIGINAL  
 Válida somente com o original  
 29 Agosto 2010  
 Wilson José Ruiz  
 Maria Leila do Nascimento  
 Ricardo Messias  
 Rua R. da S. ...  
 me Ad...

Colégio Notarial do Brasil  
 AUTENTICAÇÃO

*[Handwritten signature]*  
 (17)  
*[Handwritten signature]*  
 Ananda

**PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**  
**C.N.P.J. 06.922.869/0001-70**  
**11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A administração da sociedade poderá ser exercida por administradores, sócios e /ou não sócios, eleitos na forma da lei no contrato social ou ato separado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos casos de alienação de ativos móveis e imóveis, participações societárias, transferências ou autorizações, assunção de empréstimos emissão de notas promissórias e letras de câmbio, permissões e concessões adjudicadas à sociedade, o sócio **MIGUEL MOREIRA JUNIOR** assinará isoladamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica facultado ao Administrador, uma retirada mensal à título de pró-labore, observados os limites da legislação vigente, que será levada à conta de despesas gerais

### CLÁUSULA SEXTA - DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Em suas deliberações, os Administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º. Do art. 1.072 do Código Civil (Lei 10.106/2002).

### CLÁUSULA SÉTIMA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições vigentes legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

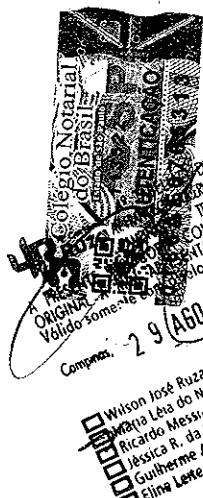
### CLÁUSULA OITAVA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

No caso de falecimento ou impedimento definitivo de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando seus negócios entre o sócio remanescente e os herdeiros do falecido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido, apurados em balanço especialmente levantado para esse fim, serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas iniciando o pagamento da primeira 90 (noventa) dias da data do fato, procedendo-se em ambos os casos, a lavratura do instrumento de alteração contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A dissolução da sociedade se dará de acordo unânime entre os sócios com essa finalidade, sendo seu Patrimônio distribuído na proporção das quotas do Capital Social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei 10.406/2002), aplicáveis a matéria, tanto a retirada de sócios quanto a dissolução e liquidação da sociedade.



*[Handwritten signature]*  
 Amanda

**PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

**C.N.P.J. 06.922.869/0001-70**

**11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Aquele dos sócios que desejar alienar suas quotas fará notificação à sociedade mediante carta, na qual deverá constar a quantidade de quotas, o preço, a forma e o prazo de seu pagamento, para que o sócio remanescente exerça o direito de preferência dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação. Ultrapassado este

prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, o sócio alienante estará livre para realizar a transferência de suas quotas para terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DESEMPEDIMENTO**

Os administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

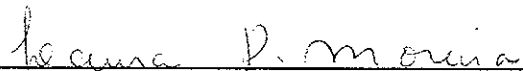
Os Casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (lei 10406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo para resolução de todas as pendências oriundas do presente contrato.


E, por estarem assim justos e combinados, assinam este Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, em três vias de igual teor conjuntamente com duas testemunhas, para fins de direito.

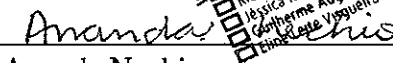
Valinhos, 22 de agosto de 2018.

  
 LAURA PRODÓSSIMO MOREIRA

  
 FELIPE AUGUSTO DE ANDRADE SOARES

TESTEMUNHAS:

  
 Sônia Ferraz Gonçalves  
 RG 20.246.544- SSP/SP

  
 Ananda Nechio  
 RG 43.498.914-9 SSP/SP

**MIGUEL MOREIRA JUNIOR**

COMPANHIA DE CUSTÓDIA DE NOTAS  
 A PRESENTE XEROCOPIA CONFIRMA A VERDADE DO ORIGINAL A MIN APRESENTADO  
 Válido somente com o selo de autenticação

Companhia: 29 ABO. 2018

Wilton José Ruza - Taboão, F.  
 Maria Léa do Nascimento  
 Ricardo Masamis Alves  
 Jéssica R. da Silva  
 Catherine Augusto Nascimento  
 Elaine Leuz Viegues

**Colégio Notarial do Brasil**  
 AUTENTICAÇÃO

















382  
31/05/18  
7

59

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

Versão 3.0.2

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ  
10.541.089/0001-67

EMPRESA  
SARINHA S.A

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

CONTÁBIL

PERÍODO DO LIVRO

PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO

01/01/2017 a 31/12/2017

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

NÚMERO DO LIVRO

2028

00A8B1D4000D06027B.B5E900EC0AA8033357

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADEZ	RESPONSÁVEL LEGAL
DIRETOR	06522347806	SERGIO MESSIAS PEDREIRO	855816776135671202 3	16/02/2016 a 17/02/2019	Sim
CONTADOR	11284542890	ALEXANDRE FRANCISCO MACEDO	719837355345671085 4	22/08/2016 a 22/06/2019	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

A0 00 7F 4A B1 D4 00 0D 06 02 7B B5  
E0 00 EC 0A A8 03 33 57-2

Escrituração recebida via internet  
pelo Agerite Receptor SERPRO

em 31/05/2018 às 00:41:20

0A EC 88 65 AC 28 61 A5  
2C 5F F0 D1 5E 4D BB 84

Este documento autentica o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

REGULAMENTO nº 1.000/1996, com a alteração do Decreto nº 8.583/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994, com a alteração nº 1247/2014.

À

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA CODEN**

A empresa jurídica de direito privado **PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 06.922.869/0001-70, através de seu representante legal o Dr. MARIO EMILIO PIATO, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 345342, vem pela presente, com fulcro nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/94 apresentar o presente:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da Habilitação da empresa **ESTRE SPI AMIENTAL S.A**, no processo de compras realizado no dia 28 de setembro de 2018, referente ao Pregão Presencial nº 02/18, cujo objeto era "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, ATÉ O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, pelos fatos e fundamento de direito que a seguir aduz:

**DA TEMPESTIVIDADE:**

Com fulcro no descrito no Edital nº 02/18, que estabelece, que os licitantes que manifestarem interesse em recorrer, terão o prazo máximo

de três dias úteis para fazê-lo, a contar da data da lavratura da ata, e considerando que Ata foi lavrada em 28 de outubro de 2.018, o presente é tempestivo e merece ser conhecido e no mérito julgado totalmente procedente.

#### **DOS FATOS:**

A requerente, após ter conhecimento de abertura do processo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, ATÉ O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, através de acesso ao site da Prefeitura de Santa Rosa do Viterbo, após criteriosa análise do Edital de Pregão Presencial de nº 02/18, concluiu que atendia os requisitos de Habilitação, e participou da Sessão Pública do certame.

Depois de cumpridos os tramites legais, e decorrida a fase credenciamento, ocorreu a fase de lances, onde momentaneamente o requerente foi declara vencedora, ato continuo, a Ilustre Pregoeira e sua equipe, procederam a abertura do Envelope 2 da empresa vencedora, e após análise inicial da documentação de Habilitação, a empresa foi declarada vencedora do certame.

Inconformada com a derrota na face de lances a empresa ESTRE, interpôs Recurso Administrativo, alegando que a empresa recorrente, não teria atendido requisitos de habilitação, o que foi julgado procedente pela Douta Comissão, que acabou por desclassificar a recorrente.

Em sessão realizada no dia 28 de outubro de 2.018, a comissão procedeu a abertura dos envelopes de Habilitação da empresa Estre SPI

**PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**

CNPJ 06.922.869/0001-70 e-mail: licitacoes@passtransportes.com.br IE 708.077.852.116  
Alameda Itajubá, nº 3122 - Bº Joapiranga – Valinhos – SP CEP 13.278-530 – Fone (19) 3869-2233



Ambiental S.A., a 2ª colocado no certame, onde de forma equivocada a pregoeira e sua equipe, consideram atendidos os todos os requisitos de Habilitação, e declaram HABILITADA a empresa Estre SPI Ambiental S.A. para o fornecimento do objeto da Licitação.

Entretanto, como pode ser verificado e constatado nos Autos do Processo Licitatório, a Douta Comissão, deixou de observar em sua análise, que nem todos os requisitos elencados no Edital, foram atendidos:

#### **IV – Da participação.**

....

**4.2 – Não poderão participar** deste certame às empresas que:

**4.2.1 – Reunidas em consórcio**, qualquer que seja sua forma de constituição.

Analisando-se a **PROCURAÇÃO** apresentada pelo representante da empresa ESTRE SPI Ambiental S.A., resta claro que se trata de um Grupo de Empresas Reunidas ou Associadas, que formam um tipo de **CONSORCIO**, com o claro objetivo de participarem e realizarem serviços relacionados com “COLETA, TRANSPORTE, E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICIARES, utilizando-se de determinada empresa para cada ocasião e objeto licitado, o que é VEDADO, conforme prescrito no Edital.

Um **consórcio de empresas** consiste na **associação de companhias** ou qualquer outra sociedade, **sob o mesmo controle** ou não, que não perderão sua personalidade jurídica, **para obter finalidade comum** ou determinado empreendimento.

Resta claro, que o **Grupo Empresarial, da qual faz parte a empresa Estre SPI Ambiental S.A.**, esta sob o controle Administrativo das mesmas



peçoas o Sr. **JULIO CESAR DE SÁ VOLOTÃO** e o Sr. **THIAGO FERNADES**, que assinam como Representantes Legais de todos as empresas Otorantes, que compõem o grupo (consórcio), conforme comprovado na PROCURAÇÃO, e que a **finalidade de todas empresas** do consórcio, tem como objetivo o **empreendimento** de atividades relacionadas com "Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos, o que caracteriza um CONSÓRCIO e é uma S.A.

O SEBRAE define CONSÓRCIO DE EMPRESAS, como:

O consórcio empresarial une várias empresas com a finalidade de realizar um empreendimento

A constituição de um consórcio está prevista na Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76), que determina: "as companhias e quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, podem constituir consórcio para executar determinado empreendimento".

<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-que-e-um-consorcio-de-empresas>, ff40438af1c92410 Vgn VCM 100000b272010aRCRD

Também, a Douta Comissão de Licitações da CODEN, se equivocou com relação ao atendimento - **DO CONTEUDO DO ENVELOPE N.º 2 - HABILITAÇÃO**, que condiciona a apresentação de:

.....

#### 9.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA – FINANCEIRA

.....

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e **apresentados na**



**forma da Lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa.....

Ressaltando que por analogia, o Critério de Procedimento e **Julgamento deva respeitar o descrito na Clausula X – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO.**

10.6 – A análise das propostas pelo pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

.....

10..6.3 – Omissas ou vagas bem como as que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

Em simples análise visual, fica provado, que a cópia da **publicação do Balanço no Jornal**, é totalmente **ilegível** e impossibilita sua análise de forma criteriosa, o que fere o disposto na Clausula 9.1.4 do Edital “c” que prescreve que o Balanço deve ser “apresentado na Forma da Lei”, além de infligir o disposto no Item 10.6.3 que versa que devem ser desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

Não resta duvida, que a forma como foi apresentada a cópia da Publicação Legal do Balanço da empresa ESTRE SPI Ambiental S.A., além dificultar o julgamento, pois não permite a devida análise, fere a Lei, pois não observou a forma de apresentação – Legível.

Ademais, em simples análise do Comprovante de entrega de sua Escrituração Contábil, notasse, que a data da efetiva entrega fora dia 31 de maio de 2.018, às 00,41:20 hrs e que, na DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCICIO (Sped Contábil) **resta provado** e bem claro, que a SITUAÇÃO FINANCEIRA da empresa ESTRE, demonstra PREJUIZOS acumulados dos últimos exercícios e uma **retração (queda)** em sua RECEITA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de **R\$ 139.103.281,00 em 2016** para **R\$ 136.128.602,13 em 2.017**, o que não comprova a BOA SITUAÇÃO





FINANCEIRA da empresa, e conseqüentemente o **NÃO ATENDIMENTO do Item 9.1.4 – “c” do edital.**

Destarte que a Comprovação da Boa Situação Financeira apresentada pela empresa ESTRE, também **não atendeu ao disposto no Item 9.1.4 “d”** do edital, vez que foram apresentados dois demonstrativos, um datado de 20 agosto de 2.018 e outro datado de 10 de maio de 2.018, o que leva a dificuldade do julgamento por parte Comissão de Licitação, que dispõem de duas informações distintas em relação a mesma formalidade editalícia.

Ademais segundo orientação dada pelo Portal da Contabilidade, ambos documentos foram elaborados, **desrespeitando a formalidade legal**, quando a forma de apresentação do mesmo, senão vejamos:

O lançamento contábil é o registro do fato contábil. Todo fato que origina um lançamento contábil deve estar suportado em documentação hábil e idônea.

O lançamento contábil não se resume a “débito e crédito”, mas deve possuir também:

1. O valor (ou valores); **expresso em moeda nacional**.
2. Data do lançamento.
3. Histórico.

Admite-se a utilização de abreviaturas no histórico contábil:

Cfe. = Conforme  
Ch. = Cheque  
Dep. = Depósito  
Dp. = Duplicata  
Fat. = Fatura  
NF = Nota Fiscal  
N/ = Nosso, nossa, nesse

**PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**

Pg. = Pago  
Ref. = Referente  
Transf. = Transferência  
Vl. = Valor

Não ouvide, que a Comprovação de boa situação financeira, é um documento contábil, mesmo por que é firmado em conjunto pelo representante da empresa e do CONTADOR, e como tal **DEVE respeitar a forma correta de apresentação, devendo possuir informações claras a respeito de “ O valor (ou valores); expresso em moeda nacional”**, o que como comprovasse em simples análise visual do documento NÃO RESPEITOU a regra, e por tanto deve ser desconsiderado, até porque cada qual apresenta informações diferentes e emitidos em datas distintas, um inclusive (10/05/18) fora emitido antes da entrega do Balanço ao Fisco, o que coloca em duvida sua legalidade. Como obter os percentuais para o calculo dos índices se, na data de sua elaboração, ainda não existiam os dados, pois o balanço ainda não havia sido entregue ao Fisco?

Por derradeiro, cabe destacar, que em se tratando de lançamentos Contábeis, **NÃO É PERMITIDO, arredondamento de valores que devem ser expressos em moeda nacional**, fato este que também **não foi respeitado pela empresa ESTRE**, quando a elaboração e apresentação do documento contábil.

A comprovação dos Índices, como apresentado pela empresa ESTRE, não obedeceu o padrão de grafia de valores, apresentando informações apenas em numerais, sem qualquer tipo de informação que levasse a entendimento que se trata de números correspondentes a MOEDA NACIONAL, ademais se assim entendidos, tais numerais não representam os reais valores, pois foi utilizado arredondamento, o que em apurações contábeis, **NÃO É ADMITIDO**, e por tanto devem ser considerados **INVALIDOS** ou **INEXISTENTES**.

Admitir ou tolerar a forma de apresentação da Comprovação da Boa Situação Financeira da empresa ESTRE, como encontrasse no processo,

fere princípios Constitucionais, e demonstra um tratamento diferenciando por parte da Comissão, o que é totalmente ILEGAL.

A Publicação em Jornal da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 11 de junho de 2.018, reforça nossa tese, além de deixar bem clara que a situação econômica da empresa Estre, vem apresentando PREJUÍZOS, pois afirma que o montante apurado no Balanço de 2.017 seja destinado à conta PREJUÍZOS ACUMULADOS em exercícios anteriores.

Data vênua, resta provado de que a Habilitação da empresa Estre SPI Ambiental S.A. está eivada de vícios, impossíveis de serem sanados, pois afrontam as regras contidas no Edital, que segundo a doutrina a Administração se acha estritamente vinculada, e não podem ser simplesmente ignoradas e não tão pouco serem feitas ao simples arbítrio do administrador.

## **DO DIREITO.**

A lei 8.666/93, afirma que a Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa a propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração (Edital), e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Já o art. 4º, caput, do Decreto nº 3.555/00, estabelecem princípios que regem as compras públicas, e guarda a seguinte redação:

“A licitação na modalidade” de pregão é  
juridicamente condicionada aos princípios



básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas. (grifos nossos)

Fazendo uso das palavras de “Justem Filho”,

“como regra, toda e qualquer licitação exige que a Administração estabeleça, de modo preciso e satisfatório, as condições da disputa.”

As normas que dispõem sobre o processo de licitação conduzem a atuação da Administração Pública. O cidadão, o Judiciário e o Poder Legislativo com o auxílio dos Tribunais de Contas exercem função fiscalizatória e controladora dos atos administrativos.

O pregão se submete a observância dos princípios dispostos na Constituição Federal e na Lei 8.666/93, além dos trazidos em seus decretos, os quais destacamos os seguintes:

**Indisponibilidade do interesse público** – À Administração Pública cabe o dever de conservar e gerir os bens e interesses públicos. A Administração não tem a livre disposição sobre os bens e interesses públicos que, na realidade, pertencem a toda a sociedade. O dinheiro público deve ser gasto com coerência e sabedoria. As contratações



realizadas devem satisfazer o interesse público e não podem ser feitas ao arbítrio do administrador.

**Legalidade** – Toda atividade administrativa deve ser autorizada e regulada por lei, se assim não for, a atividade é ilícita. O administrador está subordinado à lei.

**Probidade administrativa** – Probo é aquele que age com boa-fé, com honestidade, com moralidade. O princípio exige que a Administração aja com honestidade para com os licitantes e que esteja sempre voltada para a satisfação do interesse público.

**Maior vantagem** – Consubstancia-se na busca pelo melhor contrato. Almeja-se o preço mais baixo dentre os praticados no mercado, para um produto de qualidade previamente estipulada.

**Vinculação ao instrumento convocatório** – Garante que as regras para o procedimento serão observadas, sem restrição, por todos. Se uma regra fixada não for observada o processo licitatório é inválido. Com este princípio evita-se violação aos princípios da moralidade, impessoalidade e probidade administrativa.

O artigo 41 da Lei 8.666/93 é bem claro quando versa que:

"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, a qual se acha estritamente vinculada".



O Edital é soberano e faz lei entre as partes, vinculando tanto o poder publico como as empresa privadas que queiram participar do processo de compras.

Aduzo, em respeito ao “Dispositivo Legal” que, resta claro, que a não observância às regras constantes do Edital, torna os Atos praticados inválidos, e merecem serem anulados ou reformados, a fim de restabelecerem a Lei e a Ordem ao processo Licitatório.

Neste sentido segue posicionamentos do Tribunal de Contas da União:

As exigências de habilitação no certame licitatório devem ser compatíveis com a garantia da execução do futuro contrato. **Acórdão 484/2007 Plenário (Sumário) TCU**

Explicita a obrigação de manutenção, pela contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de modo a adaptá-la à exigência constante do Art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993. **Acórdão 597/2008 Plenário TCU.**

Proceda à inabilitação de licitante que não atenda os requisitos de qualificação estabelecidos no edital, sob pena de infração ao art. 41 da Lei nº 8.666/1993. **Acórdão 383/2010 Segunda Câmara (Relação) TCU**

Diante de todo o exposto, resta provado, que quando a Douta Comissão ao analisar os documentos apresentados pela empresa Estre

**PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**

CNPJ 06.922.869/0001-70 e-mail: licitacoes@passtransportes.com.br IE 708.077.852.116  
Alameda Itajubá, nº 3122 - Bº Joapiranga – Valinhos – SP CEP 13.278-530 – Fone (19) 3869-2233



SPI Ambiental S.A., atestando que estes atendiam as exigências do Edital, equivocou-se quanto ao Atendimento do Item 9.1.4 “c”, além de não atentar-se para o Fato de Empresa Estre, estar associada a outras empresas administradas pelo mesmo representante, ser uma S.A., e ter como objetivo a exploração de atividades semelhantes, o que a caracteriza como CONSÓRCIO, situação proibitiva de participação neste certame.

Neste sentido segue posicionamentos do Tribunal de Contas da União:

A violação de princípios básicos da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da moralidade administrativa, e a desobediência às diretrizes fundamentais da licitação pública, no caso, a isonomia entre licitantes, o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, bem como o caráter competitivo do certame constituem vícios insanáveis que ensejam a fixação de prazo para exato cumprimento da lei, no sentido de declarar a nulidade do certame. **Acórdão 6198/2009 Primeira Câmara (Sumário) CTU**

## **DOS PEDIDOS>**

Diante do exposto, resta claro que a empresa ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., não atendeu todos os Requisitos de Habilitação, e merece ser declarada INABILITADA.

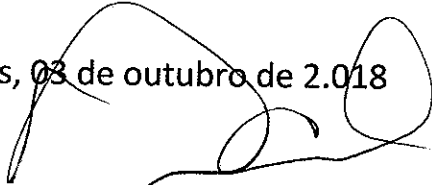
Isto posto, requer, e aguarda o conhecimento do presente, e que julgue totalmente PROCEDENTE o Recurso apresentado, e que se:

- Proceda a anulação do Credenciamento da empresa ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., pois a mesma apresentou Procuração, demonstração que faz parte de um CONSORCIO de empresas voltadas a execução de serviços de COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.
- Proceda a ANULAÇÃO de todos os Atos Praticados posteriormente ao Credenciamento da empresa ESTRE SPI AMBIENTAL S.A.,
- Seja declarada INABILITADA a empresa ESTRE SPI Ambiental S.A., por não ter apresentado comprovação de sua Boa Situação Financeira, respeitando as normativas legais.
- Proceda a reabertura do processo licitatório, concedendo novos prazos.

Termos em que

Pede e aguarda deferimento.

Valinhos, 03 de outubro de 2.018

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Mario Emilio Piato  
OAB/SP nº 375342



## PROCURAÇÃO



**MIGUEL MOREIRA JUNIOR**, infra assinado, portador da cédula de identidade RG nº **16.568.585-2**, e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº **126.908.718-58**, sócio proprietário da pessoa jurídica de direito privado **PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº **06.922.869/0001-70**, estabelecida na Alameda Itajubá, nº 3.122, Bairro Joapiranga, na cidade de Valinhos, vem pela presente, nomear e constituir como seus PROCURADORES, a Sra **CAROLINE CASU AMORIM SOUZA**, portadora da cédula de identidade RG nº 27.506.653-8 SSP/SP e do CPF nº 257.546.258-47, e/ou a Sra **PRISCILA FERREIRA DE CARVALHO** portadora da cédula de identidade RG nº 44.832.397-7 SSP/SP, e CPF nº 384.116.598-28, e/ou Sr. **MARIO EMILIO PIATO**, portador da cédula identidade RG nº 13.603.336 SSP/SP e CPF nº 016.257.658-78, e/ou Sr. **LUCAS SEMEZATO FRANCISCO**, portador da cédula identidade RG nº 34.599.711-6 SSP/SP e CPF nº 389.031.718-96, para representar junto as Prefeituras, Autarquias e demais Órgãos Públicos, Privados no âmbito de LICITAÇÃO EM TODAS AS MODALIDADES, a quem confere poderes para realizar Visitas Técnicas, solicitar esclarecimentos, formular e assinar propostas, formular lances verbais ou escrito e ofertas em etapa de lances, negociar redução de preços, firmar declarações e recibos, propor e desistir de apresentação de impugnações, recursos e ações inclusive administrativos, assinar atas e contratos, acompanhar processos, e tudo mais que se faça necessário para o fiel cumprimento do presente.

Validade até 30 de dezembro de 2.018.

Valinhos, 15 de agosto de 2.018



MIGUEL MOREIRA JUNIOR  
RG 16.568.585-SSP/SP

**PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**

CNPJ 06.922.869/0001-70 e-mail: licitacoes@passtransportes.com.br IE 708.077.852.116  
Alameda Itajubá, nº 3122 - Bº Joapiranga - Valinhos - SP CEP 13.278-530 - Fone (19) 3869-2233

SUMÁRIO

- 1- ALTERAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
- 2- CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente Instrumento Particular de ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, **LAURA PRODÓSSIMO MOREIRA**, brasileira, casada com regime de comunhão de bens, nascida aos 16/01/1948 na cidade de Votuporanga/SP, empresária, residente e domiciliado na cidade de Valinhos/SP., à Rua Francisco Glicério, nº. 675 - Parque Residencial Colina do Sol Cep. 13271-200, portadora da Cédula de Identidade CIRG nº. 5.615.718-SSP-SP e inscrita no CPF nº. 212.546.048-39; e **MIGUEL MOREIRA JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, nascido em 04/06/1969 empresário de transporte, residente e domiciliado, na cidade de Valinhos/SP, à Rua Dr. Telêmaco Paioli Melges, nº. 290 - Residencial Fazenda São José, CEP 13278-135, portador da Cédula de Identidade RG nº. 16.568.585-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 126.908.718-58, únicos sócios titulares que compõem o Capital Social da Sociedade Limitada denominada **PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, à Alameda Itajubá, 3122 - Bairro Joapiranga - CEP 13278-530, inscrita no CNPJ sob o nº 06.922.869/0001-70, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP sob o nº 35.218.736.036 de 11 de agosto de 2004, e alterações posteriores, resolvem nesta e na melhor forma de direito, alterar os termos do contrato Social em vigor, conforme a seguir o disposto:

**CLÁUSULA ÚNICA - ALTERAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Fica designado como responsável técnico, o Engenheiro Ambiental, Sr. **FELIPE AUGUSTO DE ANDRADE SOARES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº. 36.956.975-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 330.864.578-56, nascidos aos 09/08/1989, natural de Campinas/SP, residente e domiciliado na Alameda Jacaré nº. 169, Bairro Vista alegre, na cidade de Vinhedo/SP, CEP 13285-058, devidamente inscrito e registrado no CREA/SP sob nº. 5070235857 e Registro Nacional sob nº. 2617437671.

Com o objetivo de simplificar o manuseio das alterações existentes, o sócio resolve consolidar, neste instrumento, o Contrato Social e todas as alterações contratuais em vigor, cuja redação é a seguinte:

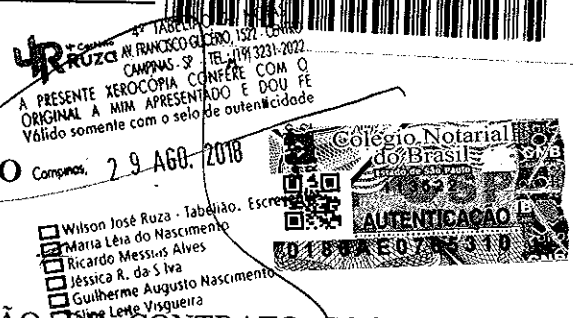
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO**

A sociedade girará sob a denominação social de **PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** com sua sede no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, à Alameda Itajubá, nº 3.122 - Bairro Joapiranga - CEP 13.278-530, podendo abrir filiais,

15

Ananda



**PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

C.N.P.J. 06.922.869/0001-70

**11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional a critério dos sócios.

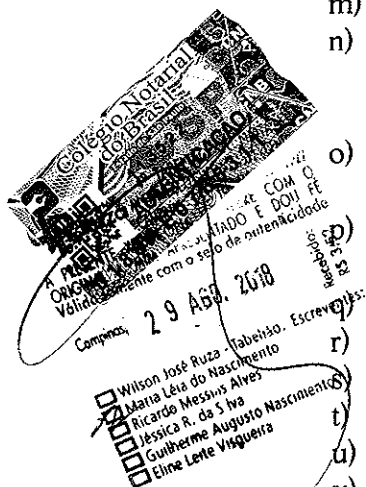
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade utilizará o nome fantasia PASS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A sociedade possui uma filial localizada na Avenida 09 de Abril nº. 3.620, Bairro Vila Nova, na cidade de Cubatão - CEP 11520-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.922.869/0002-50, com contrato registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº. 35.904.914.461 em sessão de 27/10/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL**

A sociedade terá por objeto social de:

- a) Transporte Escolar,
- b) Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional,
- c) Transporte Rodoviário de Passageiros e Prestação de Transporte Turístico de Superfície em Vigor na Legislação da EMBRATUR;
- d) Transporte Municipal de Passageiros,
- e) Transporte de Cargas,
- f) Locação de Veículos, Máquinas e Equipamentos com e sem motorista;
- g) Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, seja domiciliar ou comercial;
- h) Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis (coleta seletiva);
- i) Varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos;
- j) Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde.
- k) Operação do aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares urbanos, serviços de tratamento e disposição de resíduos não perigosos, incineração de lixo, depósitos de lixo;
- l) Operação de tratamento de resíduos sólidos domiciliares e disposição final de resíduos industriais;
- m) Operação de usina de triagem e compostagem de material reciclado;
- n) Serviços de engenharia, elaboração e gestão de projeto, planejamento, licenciamento ambiental, implantação e operação de usina de triagem de materiais recicláveis e compostagem;
- o) Locação de caçambas, contêineres e similares, bem como de veículos e equipamentos destinados aos serviços de limpeza pública;
- p) Serviços de jardinagem, poda e plantio de árvores na área urbana, tratamento e manutenção de jardins e gramados.
- q) Limpeza em Prédios e Domicílios.
- r) Locação de embarcações,
- s) Locação de máquinas e equipamentos agrícolas,
- t) Locação de máquinas e equipamentos para escritórios,
- u) Locação de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil;
- v) Serviços de manutenção e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.



16  
 J.P. Amanda

**PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**  
**C.N.P.J. 06.922.869/0001-70**  
**11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Fica designado como responsável técnico, o Engenheiro Ambiental, Sr. **FELIPE AUGUSTO DE ANDRADE SOARES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº. 36.956.975-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 330.864.578-56, nascidos aos 09/08/1989, natural de Campirás/SP, residente e domiciliado na Alameda Jacaré nº. 169, Bairro Vista alegre, na cidade de Vinhedo/SP, CEP 13285-058, devidamente inscrito e registrado no CREA/SP sob nº. 5070235857 e Registro Nacional sob nº. 2617437671.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e seu início é na data de 09 de Agosto de 2004.

**CLÁUSULA QUARTA- CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 2.000.000,00 ( dois milhões de reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 10,00 ( dez reais ), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas aos sócios, da seguinte forma:

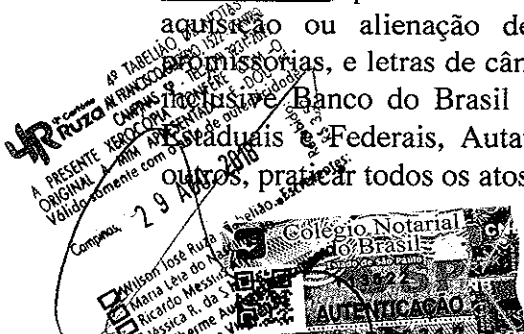
QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR	%
MIGUEL MOREIRA JUNIOR	198.000	R\$ 1.980.000,00	99,00
LAURA PRODÓSSIMO MOREIRA	<u>2.000</u>	R\$ <u>20.000,00</u>	<u>1,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>2.000.000</b>	<b>R\$ 2.000.000,00</b>	<b>100,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, artigo 1.052 CC/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, artigo 1.056,1.057 CC/2002.

**CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade será administrada pelo sócio Sr. **MIGUEL MOREIRA JÚNIOR**, a seguir denominado Administrador, que representará a sociedade ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, com amplos, gerais e ilimitados poderes podendo para tanto isoladamente, praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social, inclusive a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente; emissão de cheques, notas promissórias, e letras de câmbio, representar a sociedade junto as Instituições Financeiras, Banco do Brasil S.A, Caixa Econômica Federal, órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, Autarquias, Entidades Paraestatais, Órgãos do Poder Judiciário e outros, praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social.



(17) *[Handwritten signature]* Ananda

**PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**  
**C.N.P.J. 06.922.869/0001-70**  
**11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A administração da sociedade poderá ser exercida por administradores, sócios e /ou não sócios, eleitos na forma da lei no contrato social ou ato separado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos casos de alienação de ativos móveis e imóveis, participações societárias, transferências ou autorizações, assunção de empréstimos emissão de notas promissórias e letras de câmbio, permissões e concessões adjudicadas à sociedade, o sócio **MIGUEL MOREIRA JUNIOR** assinará isoladamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica facultado ao Administrador, uma retirada mensal à título de pró-labore, observados os limites da legislação vigente, que será levada à conta de despesas gerais

### CLÁUSULA SEXTA - DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Em suas deliberações, os Administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º. Do art. 1.072 do Código Civil (Lei 10.106/2002).

### CLÁUSULA SÉTIMA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições vigentes legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

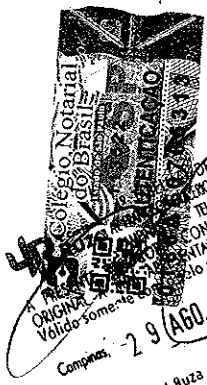
### CLÁUSULA OITAVA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

No caso de falecimento ou impedimento definitivo de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando seus negócios entre o sócio remanescente e os herdeiros do falecido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido, apurados em balanço especialmente levantado para esse fim, serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas iniciando o pagamento da primeira 90 (noventa) dias da data do fato, procedendo-se em ambos os casos, a lavratura do instrumento de alteração contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A dissolução da sociedade se dará de acordo unânime entre os sócios com essa finalidade, sendo seu Patrimônio distribuído na proporção das quotas do Capital Social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Serão regidas pelas disposições do Código Civil (lei 10.406/2002), aplicáveis a matéria, tanto a retirada de sócios quanto a dissolução e liquidação da sociedade.



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
 Amanda

**PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

**C.N.P.J. 06.922.869/0001-70**

**11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Aquele dos sócios que desejar alienar suas quotas fará notificação à sociedade mediante carta, na qual deverá constar a quantidade de quotas, o preço, a forma e o prazo de seu pagamento, para que o sócio remanescente exerça o direito de preferência dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação. Ultrapassado este

prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, o sócio alienante estará livre para realizar a transferência de suas quotas para terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DESEMPEDIMENTO**

Os administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

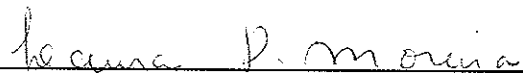
Os Casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (lei 10406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo para resolução de todas as pendências oriundas do presente contrato.


E, por estarem assim justos e combinados, assinam este Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, em três vias de igual teor conjuntamente com duas testemunhas, para fins de direito.

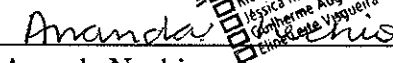
Valinhos, 22 de agosto de 2018.

  
LAURA PRODÓSSIMO MOREIRA

  
FELIPE AUGUSTO DE ANDRADE SOARES

TESTEMUNHAS:

  
Sônia Ferraz Gonçalves  
RG 20.246.544- SSP/SP

  
Ananda Nechio  
RG 43.498.914-9 SSP/SP

**MIGUEL M. RUZZO**  
 Tabelião de Notas  
 C.N.P.J. 06.922.869/0001-70  
 Rua José Ruy, 100 - Centro  
 Valinhos - SP - CEP 13240-000  
 Fone: (19) 3902-1111  
 E-mail: miguel@ruzzo.com.br

**29 AGO. 2018**

**Colégio Notarial do Brasil**  
 AUTENTICAÇÃO

**Wilson José Ruzo - Tabelião**  
**Maria Léia do Nascimento**  
**Ricardo Messias Alves**  
**Jéssica R. da Silva**  
**Donherme Augusto Nascentes**  
**Elaine Esteves Viegueira**







O presente documento é emitido em nome do **COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2012** e tem por objeto a contratação de serviços de **INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**.

A presente licitação foi realizada em conformância com o Edital nº 001/2012, publicado em 27/06/2012, e o processo licitatório nº 001/2012, sob o regime de preço global, com a possibilidade de alteração de preço, conforme previsto no Edital nº 001/2012.

O vencedor desta licitação é a empresa **COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.908.238/0001-08, com sede em Rua Santa Helena, nº 100, Jd. Santa Helena, São Paulo/SP, inscrita no ISENTIVO nº 001/2012.

A presente licitação foi realizada em conformância com o Edital nº 001/2012, publicado em 27/06/2012, e o processo licitatório nº 001/2012, sob o regime de preço global, com a possibilidade de alteração de preço, conforme previsto no Edital nº 001/2012.

São Paulo, 19 de julho de 2012

*[Handwritten signature]*

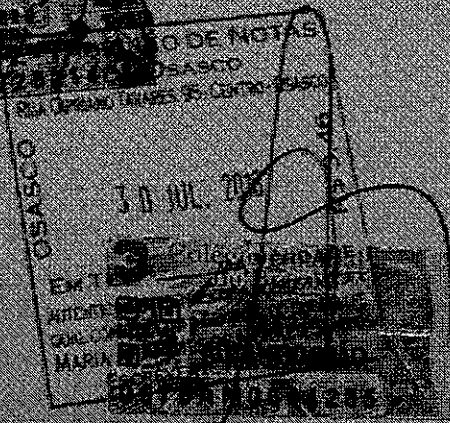
JULIO CESAR DE SA VOLOTAO

*[Handwritten signature]*

THIAGO FERNANDES

**2. TABELA DE NOTAS DE COTAÇÃO**

Elaborada por: **SEBASTIÃO DE MOURA FERREIRA JUNIOR** (Assessor) do  
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2012 e **THIAGO FERNANDES**  
 Assessor, em 19 de julho de 2012.  
 Rua Santa Helena, nº 100, Jd. Santa Helena, São Paulo/SP.  
 CNPJ nº 06.908.238/0001-08. Fone: 11-2211-0674.  
 E-mail: comisso@comisso.com.br



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## Estre SPI Ambiental S.A.

CNPJ nº 07.043.080/0001-07

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

de 01/12/17, de 15h, na sede da Companhia, Rua...

Participaram: Presidente André Luis...

1. Considerar a renovação do contrato de prestação de serviços...

Financeiro apresentado pelo Roberto...

CPF nº 489.048-59, conforme carta de...

sentido a administradora a Companhia...

por todos os serviços prestados a...

inavogável e irrevogável, outorgado...

em razão do exercício do cargo de...

Cargo de Diretor Financeiro e Sr. Fábio...

CPF nº 905.632.557-49, na Avenida...

1930, Torre J, 3º andar, Vila Arco...

um mandato de 2 anos a contar da...

destituição em seu cargo até a...

declara, sob as penas da lei, que...

de exercer a administração de...

status de condenação, a pena que...

acesso a cargos públicos em...

ou suborno, concussão, peculato...

sistema financeiro nacional, contra...

contra as relações de consumo e...

Nada mais. Roberto Fraga SP...

em 18/01/2018. Flávia Regina Brito...

## Imobel Participações Societárias S/A

CNPJ nº 03.595.760/0001-11

Convocação Assembleia Geral Ordinária

Convocamos os acionistas a se reunirem em 05/03/2018, às 15h, na Av. Aracaju Roberto Afonso, 735, SP/SP, para deliberar sobre a prestação de contas e demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31/12/2016; 2) Destinação do resultado do exercício e distribuição de dividendos; e 3) Na sede da empresa os documentos necessários para a realização da assembleia.

## mento

com a sua...  
conjunto 101, Via...  
Administradora...  
advogado...  
e seu proxi...  
nator, RG nº...  
bos com end...  
tas fis que en...  
do documento...  
travada, mar...  
de 2014.

IA...  
655...  
Campinas/SP...  
convocação...  
Aracaju...  
Roberto Afonso...  
735, SP/SP...  
para deliberar...  
prestação de...  
demonstrações...  
financeiras do...  
exercício social...  
encerrado em...  
31/12/2016; 2) Destinação...  
do resultado do...  
exercício e distribuição...  
de dividendos; e 3) Na...  
sede da empresa...  
os documentos...  
necessários para...  
a realização da...  
assembleia.

## Ordem do Dia

1. Prestação de contas e demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31/12/2016; 2. Destinação do resultado do exercício e distribuição de dividendos; 3. Na sede da empresa os documentos necessários para a realização da assembleia.





## Estre SPI Ambiental S.A.

CNPJ nº 10.911.880/01-27 NIRE nº 011.375.001

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 11/08/18

Ata 1.204 de 2018, às 15h, no local, com a presença: Publicações Privadas  
Os documentos de que trata o artigo 131 da LSA referentes ao exercício  
social findo em 31/12/17, para efeito de eleição anual de administração  
da Companhia e demais assuntos, a demonstração das mudanças de  
patrimônio líquido e demonstração dos lucros e prejuízos e a demonstração  
de resultados da Companhia, foram submetidas no dia 10/08/18, no  
local, ao julgamento de 10 (dez) membros do Conselho de Administração, na página  
14. Deixou de participar desta assembleia por falta de comparecimento a Assembleia  
o Sr. [nome], e a administração por falta de comparecimento a Assembleia o Sr. [nome].  
Foi aprovada, em sua íntegra, na forma de proposta e o relatório anual da  
administração, a demonstração financeira e as demonstrações contábeis da  
Companhia referentes ao exercício social findo em 31/12/17, publicadas  
conforme indicado na seção "Publicações Privadas" acima e (ii) aprovar  
que o lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro  
de 2017 no montante de R\$ 2.025.711,37 seja destinado à conta  
de Reserva Acumulada, conforme indicado nas demonstrações  
financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/17, para  
compensação das perdas acumuladas em exercícios anteriores.  
Nota: esta Assembleia foi realizada em virtude do art. 276 da Lei nº 6.402/13 em  
08/08/2018. Para mais detalhes consulte o Relatório Anual 2017.

## Rowal S.A.

CNPJ nº 10.911.880/01-27 NIRE nº 011.375.001

Assinado digitalmente por [nome] em 11/08/2018 às 15h00m. Para mais detalhes consulte o Relatório Anual 2017.  
Assinado digitalmente por [nome] em 11/08/2018 às 15h00m. Para mais detalhes consulte o Relatório Anual 2017.

382  
 382018  
 39

Versão 3.0.2

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ  
 10.541.089/0001-87

EMPRESA  
 EMPRESARIAL  
 AMBIENTAL S.A.

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

TIPO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

PERÍODO DO LIVRO

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

00F4B1D4000D06027B B5E000EC0A A8033357

PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO  
 01/01/2017 a 31/12/2017  
 NÚMERO DO LIVRO  
 2029

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADEZ	RESPONSÁVEL LEGAL
DIRETOR	06522347806	SERGIO MESSIAS PEDREIRO 06522347806	855916776135671202 3	16/02/2016 a 17/02/2018	Sim
CONTADOR	11284542890	ALEXANDRE FRANCISCO MACEDO 11284542890	719837355345671065 4	22/08/2016 a 22/06/2019	Não

NÚMERO DO RECIBO:

AD007F4A B1D4000D06027B B5E000EC0A A8033357-2

Escrituração recebida via Internet  
 pelo Agente Receptor SERPRO  
 em 31/05/2018 às 00:41:20  
 0A EC 88 65 AC 28 61 A5  
 2C 5F FD D1 5E 4D BB B4

Este documento comprova a entrega do livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação obedece ao que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

REGULAMENTO: Decreto nº 1.900/1996, com a alteração do Decreto nº 8.583/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração do Decreto nº 1247/2014.

*[Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.]*

*[Faint text line, possibly a sub-section header.]*

*[Faint text on the right side, possibly a date or reference.]*

*[Faint text line.]*

*[Faint text on the right side.]*

*[Faint text line.]*

*[Faint text on the right side.]*

*[Faint text line.]*

*[Faint text on the right side.]*

*[Faint text line.]*

*[Faint text on the right side.]*

*[Faint text line.]*

*[Faint text on the right side.]*

*[Faint text line.]*

*[Faint text on the right side.]*

*[Faint text line.]*

*[Faint text on the right side.]*

*[Faint text line.]*

*[Faint text on the right side.]*

RECEBIMOS DE VOS

FABIO DE PAULA MARGES  
REPRESENTANTE LEGAL  
RG nº 35.122.744.3 SP/SP  
CPF 314.737.789-14

  
Alexandre F. de Paula Marges

Contador  
CRC 1SP 207 60604-4

10.541.089/0001-57

ESTRE SPI AMBIENTAL S/A  
Av. Thomaz Alberto Whately, nº 5003  
Anexo 10  
Jardim Aeroporto - CEP 14078-900



